

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Vale da Moita n.º 1"	
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós	
Proponente:	Solancis, Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 05 de agosto de 2013

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Construção de uma fossa estanque que permita o armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias. 2. Atualização do título de utilização da captação subterrânea existente na exploração, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH) do Tejo e Oeste para a finalidade consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais. 3. Obrigatoriedade da recuperação a efetuar no âmbito do n.º 6 e n.º 7 do artigo 32º da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, a qual deve ser concluída previamente ao licenciamento da presente ampliação. 4. Alteração da poligonal da pedreira, em sede de licenciamento, de forma a excluir as zonas situadas em "Áreas de Proteção Parcial do Tipo I" (APPI) e "Áreas de Proteção do Tipo II" (APPII) bem como, no limite nordeste da ampliação, a sobreposição com a pedreira n.º 6210 pertencente à empresa Germano & Cordeiro, Lda. 5. Obtenção da respetiva autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração. 6. Apresentação, em sede de licenciamento, do Plano de Pedreira reformulado de forma a contemplar a coordenação das operações da lavra e recuperação entre as pedreiras contíguas (Pedreiras "Salgueiras" e "Vale da Moita n.º 1"). Esta reformulação deverá conter igualmente um patamar na base do talude atualmente existente para o setor oeste da área licenciada da pedreira n.º 5514 "Salgueira n.º 11", com pelo menos 10 metros de largura. 7. Concretização das medidas de minimização, planos de monitorização e apresentação dos elementos constantes da presente DIA.
-------------------------------	---

Elementos a apresentar em sede de licenciamento	Deverão ser apresentados em sede de licenciamento os seguintes elementos: 1. Atualização do título de utilização da captação subterrânea existente na
--	--

	<p>exploração, junto da APA/ARH do Tejo e Oeste para a finalidade consumo humano, de modo a permitir a sua utilização nas instalações sociais.</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Comprovativo da recuperação a efetuar no âmbito do n.º 6 e n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a qual deve ser concluída previamente ao licenciamento da presente ampliação. 3. Alteração da poligonal da pedreira de forma a excluir as zonas situadas em APPI e APPII bem como, no limite nordeste da ampliação, a sobreposição com a pedreira n.º 6210 pertencente à empresa Germano & Cordeiro, Lda. 4. Autorização a obter junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração. 5. Plano de Pedreira reformulado de forma a contemplar a coordenação das operações da lavra e recuperação entre as pedreiras contíguas (Pedreiras "Salgueiras" e "Vale da Moita n.º 1"). Esta reformulação deverá conter igualmente um patamar na base do talude atualmente existente para o setor oeste da área licenciada da pedreira n.º 5514 "Salgueira n.º 11", com pelo menos 10 metros de largura.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de exploração	
1.	As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
2.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
3.	Implementação de um <i>écran</i> arbóreo por todo o perímetro do terreno da futura área de exploração da pedreira.
4.	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
5.	Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
6.	Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras.
7.	Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
8.	Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
9.	Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
10.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
final ou recolha por operador licenciado.
11. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque.
12. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário.
13. Implementar, caso seja necessário, valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas e se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes do seu encaminhamento para a rede de drenagem natural.
14. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, caso se verifique a necessidade da sua execução.
15. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração.
16. O combustível usado na instalação deverá ser armazenado em depósito estanque, devidamente isolado e impermeabilizado. O abastecimento deverá ser efetuado em local devidamente protegido relativamente à retenção de eventuais derrames.
17. Conduzir com as devidas precauções as operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações.
18. Instruir todos os trabalhadores da pedreira para que, em caso de deteção de algum derrame de substâncias contaminantes (óleos, outros lubrificantes e combustíveis), o responsável da pedreira deverá ser imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada deve ser confinada, o solo retirado e recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
19. Caso se verifique necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, deverá ser prevista a construção de uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental.
20. Caso ocorra necessidade de ser efetuado o acondicionamento temporário das sucatas e outros resíduos potencialmente contaminantes, deverá ser realizado em locais cobertos previamente definidos para o efeito e devidamente impermeabilizados, até ao seu encaminhamento, por empresas especializadas, para tratamento e destino final adequado.
21. Comunicar à APA/ARH do Tejo e Oeste a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
22. A avaliação da evolução da área recuperada deverá ser efetuada através da prossecução das atividades de monitorização e conservação da área da pedreira, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação.
23. Garantir a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, e onde não exista a coordenação das operações de lavra e recuperação com as pedreiras contíguas.
24. Comunicar à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
Fase de desativação

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

25. Assegurar a implementação e cumprimento integral das medidas constantes do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.
26. Deverá ser efetuado o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar Ambiente

Parâmetros a monitorizar:

Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia:

Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Locais de amostragem:

No recetor sensível identificado e outros que se considerem pertinentes.

Periodicidade:

Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação:

O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Ruído ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

Sonómetro Integrador de Classe I, com protetor de vento, calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

Incomodidade: $(LAR - LAeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1, de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras:

Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados potencialmente mais afetados pela atividade da pedreira. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade:

O plano de monitorização será trienal com uma primeira avaliação durante o primeiro ano de exploração do projeto.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Se no decurso da exploração os limites legais de exposição ou de incomodidade forem ultrapassados, deverão introduzir-se medidas de minimização que serão avaliadas com novas medições, redefinindo-se eventualmente um novo plano de monitorização. Estas deverão ser realizadas no mesmo local, sem prejuízo de poderem ser alargadas a outros recetores sempre que tal se justifique.

Resultados obtidos:

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no "critério de incomodidade" e no "nível sonoro médio de longa duração" se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Principal medida de gestão ambiental a adotar em caso de desvio:

Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

Validade da DIA:

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:

Direção Regional de Economia do Centro

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Paulo Lemos

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais um da CCDR, um da APA - ARH do Tejo e Oeste, um do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e um da Direção Regional de Economia do Centro (DRE-Centro).</p> <p>A CA, com o objetivo de avaliar a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados, seguindo-se a sua análise pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 11 de março de 2013.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento); • Plano de Pedreira; • Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 08 de maio de 2013; • Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 03/04/2013 e 09/05/2013; • Pareceres externos recebidos: Direção-Geral do Património Cultural, Câmara Municipal de Porto de Mós e Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE); • Documento da APA "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção". <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>A Direção-Geral do Património Cultural, emitiu parecer favorável ao projeto, (parecer recebido via correio eletrónico aguardando-se o seu envio formal), condicionado à execução do proposto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local. <p>A Câmara Municipal de Porto de Mós informa que a área em estudo no EIA para a exploração em causa se encontra na sua maior parte em Espaço de Indústria Extrativa, de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) do concelho, não havendo assim nada a opor à pretensão.</p> <p>A Direção-Geral de Energia e Geologia não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de ampliação da pedreira em questão apresentando um conjunto de argumentos favoráveis à sua implementação.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 3 de abril a 9 de maio de 2013, tendo sido recebidos 4 contributos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; • EDP Distribuição – Energia, S.A.; • EP – Estradas de Portugal, S.A.; • REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião</p>

	<p>desfavorável ao projeto.</p> <p>A DRAPC informa que nada tem a opor à execução do projeto, dado que a sua área de implantação não intersesta áreas agrícolas, de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas. As parcelas agrícolas existentes na envolvente são protegidas por uma faixa de 10 m, que se considera adequada, desde que seja efetivamente implementada.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que a área de ampliação do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.</p> <p>A EP, S.A. refere que o acesso principal, já existente e em serviço, também, para outras pedreiras vizinhas, será efetuado a partir da EN1, que liga Rio Maior a Batalha (estrada desclassificada pelo Plano rodoviário Nacional - PRN2000, mas sob a jurisdição desta empresa). A área a intervencionar, no âmbito deste projeto, não interfere, diretamente, com nenhuma infraestruturas sob jurisdição da EP, S.A.</p> <p>Não foi apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pela implantação/exploração da pedreira. Contudo, o seu impacto não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, na rede sob jurisdição da EP, S.A., pelo que, nessas condições, o mesmo será dispensável.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da sua autorização.</p> <p>A REN confirma que, na área do projeto, não existem quaisquer infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), de que a REN é concessionária em regime de serviço público, em plano, projeto ou em serviço com servidão constituída.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O EIA da Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 5551, denominada “Vale da Moita n.º 1”, apresenta informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto. As medidas e os planos de monitorização permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>A tipologia do projeto que se pretende implementar enquadra-se no n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, uma vez que se trata da ampliação da Pedreira “Vale da Moita n.º 1” existente e licenciada e a fusão da Pedreira “Salgueira n.º 11”, pertencentes ambas a Solancis e localizadas no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), considerada área sensível de acordo com a alínea b) do art.º 2.º do mesmo Decreto-Lei.</p> <p>A área existente e licenciada da Pedreira “Vale da Moita n.º 1” tem 38.787 m², e com este projeto pretende-se ampliar para um total de 76.630 m².</p> <p>Uma vez que o presente projeto consiste na ampliação de uma pedreira já existente, numa zona onde existem diversas indústrias similares, há uma atenuação dos impactes decorrentes, comparativamente à implantação de uma nova pedreira, num local virgem e isolado (sem características industriais), pois estes impactes já existentes têm vindo a ser progressivamente “absorvidos” pela área em estudo. Como resultado, os impactes ambientais negativos identificados na situação atual revelaram-se na generalidade pouco significativos e de reduzida magnitude.</p> <p>Dos impactes negativos associados a um projeto deste género, sejam eles a afetação dos parâmetros ecológicos, as modificações na topografia e nos solos, o consumo do recurso geológico existente ou a degradação da paisagem, verifica-se que,</p>

relativamente à situação atual, estes já existem efetivamente na área de intervenção, pelo que a ampliação da pedreira poderá acarretar em maior ou menor grau uma acentuação destes mesmos impactes negativos. Há uma continuação dos impactes atualmente existentes, sendo a maioria dos impactes previstos de magnitude compatível.

A correta execução do projeto, com o faseamento da recuperação paisagística articulada com a lavra, evitará ainda que a ampliação da pedreira cause impactes cumulativos significativos, nomeadamente na paisagem, solos e recursos hídricos.

Relativamente à qualidade do ar, consta do estudo uma análise dos impactes esperados com a execução do projeto ao nível das várias operações do processo, tendo-se concluído que os impactes negativos esperados são minimizáveis com a implementação das medidas de mitigação apresentadas no EIA e que se consideram adequadas.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos, os impactes são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos.

No entanto, e desde que seja dado cumprimento integral às demais medidas preventivas e medidas de minimização previstas, que garantam a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, assim como a decantação das águas residuais industriais, não é previsível que a exploração venha induzir impactes ambientais negativos que possam inviabilizar o Projeto.

Para o projeto em análise, considerou-se não ser de solicitar a implementação de um Plano de Monitorização para a qualidade de água subterrânea, dado que:

- Não é previsível que a exploração da pedreira intersecte o nível de água de circulação subterrânea local.
- A eventual ocorrência de impactes negativos na qualidade de água subterrânea afigura-se como improvável mediante o cumprimento dos parâmetros do projeto (cotas do plano de lavra) e da adoção integral das medidas de minimização propostas.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, e do coberto vegetal. Nestes termos, e tendo presente as características particulares das drenagens superficiais em maciços calcários de grande permeabilidade e o potencial da área para a ocorrência de infiltração, em detrimento do escoamento superficial, não são espetáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira. Caso seja necessário propõe-se a implementação de valas de drenagem em zonas onde o terreno natural, contíguo à área da pedreira apresente cotas mais baixas e se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes do seu encaminhamento para a rede de drenagem natural.

Relativamente à compatibilidade do projeto com a Reserva Ecológica Nacional (REN), considera-se que o projeto não coloca em causa, cumulativamente, as funções descritas no Regulamento Jurídico da REN, para as "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" e "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização propostas na presente DIA.

No que se refere aos impactes cumulativos, considera-se que a ampliação da pedreira "Vale da Moita n.º 1" não agravará de forma significativa os impactes cumulativos resultantes da exploração da pedreira.

Relativamente ao ordenamento do território, o projeto em análise é compatível com o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor. Com efeito, verificamos que a área em estudo se insere na área do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros – POPNSAC, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010 (D. R. n.º 156, 1ª série, de 2010.08.12) encontrando-se ainda inserida no Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado por RCM n.º 115-A/2008, uma vez que se localiza no Sítio PTC00015 - Serras de Aire e Candeeiros.

Relativamente a este fator ambiental, e mais concretamente no que diz respeito ao POPNSAC publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, verifica-se que a ampliação da pedreira é viável, devendo para o efeito cumprir com o estipulado no n.º 6 e n.º 7, do artigo 32º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Importa salientar também que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica da “Portela das Salgueiras”, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e que tem como objetivo “a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas” (alínea c) do n.º 7 do artigo 20º da RCM referida anteriormente).

Relativamente a planos municipais de ordenamento do território, a área em estudo apenas se encontra abrangida pelo PDM de Porto de Mós, aprovado pela RCM n.º 81/94 (D. R. n.º 213 de 1994.09.14) com a alteração de pormenor introduzida pela Declaração n.º 71/99 (D. R. n.º 52, 2ª série, de 1999.03.03), verificando-se que o projeto é viável condicionado ao cumprimento das respetivas disposições regulamentares.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, insere-se na sua maior parte em espaço de Indústria Extrativa. Uma pequena parte a nascente está localizada em zona de Espaço Florestal de Proteção (matos de proteção), mas encontra-se coberta pela zona de defesa apresentada no plano de pedreira.

Ainda no âmbito deste fator ambiental, a área de implantação do projeto abrange, quase na sua totalidade área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos. Verifica-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

Em conclusão, no âmbito do ordenamento do território, o projeto tem viabilidade nas seguintes condições:

- A poligonal da pedreira que se pretende licenciar deverá ser corrigida em fase de licenciamento, de modo a que toda a área esteja localizada em “Áreas do Proteção Complementar do tipo II” (APCII) e sejam retiradas as zonas situadas em “Áreas de Proteção Parcial do tipo I” (APPI) e “Áreas do Proteção Parcial do tipo II” (APPII);
- Deverá ser corrigido em fase de licenciamento a sobreposição verificada no limite Nordeste da ampliação solicitada com a pedreira denominada “Vale da Moita n.º 3”, com o n.º 6210, pertencente à empresa Germano & Cordeiro, Lda.

De acordo com o EIA apresentado, do ponto de vista socioeconómico, a ampliação da pedreira irá traduzir-se numa ação positiva e bastante favorável, por representar a continuidade de uma fonte de rendimento no concelho de Porto de Mós. Estes impactes resultam da influência exercida diretamente pela pedreira no mercado de trabalho, na estrutura económica e na sustentabilidade do tecido empresarial da região, com as relações comerciais inerentes, a montante e a jusante da atividade extrativa. Além do mais, será possível manter (e talvez aumentar) estes postos de trabalho criados na pedreira, durante um largo período de tempo, sendo esta uma mais-valia para toda a zona envolvente (e para o país em geral, que atravessa uma crise grave económica e de desemprego), envolvendo vários fluxos económicos.

No seguimento da caracterização efetuada, o EIA prevê a minimização ou mesmo a eliminação dos impactes negativos associados ao projeto através da aplicação das medidas de minimização e da implementação dos planos de monitorização previstos.

Na fase de desativação da pedreira, prevê-se a eliminação da quase totalidade dos



impactes negativos detetados, devido ao cessar da atividade e à integral recuperação ambiental e paisagística do local.

Considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégica a dinâmica das indústrias extrativas e o conseqüente aumento de postos de trabalho.

Considera igualmente a CA, que com a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística e das medidas de minimização previstas no EIA, serão minimizados ou mesmo eliminados, alguns dos impactes negativos associados ao projeto.

Tendo em consideração os vários contributos recebidos no âmbito da consulta pública, considera-se que as principais preocupações enunciadas se encontram devidamente salvaguardadas, nomeadamente com a definição das condicionantes ao projeto, bem como através dos elementos a entregar em sede de licenciamento e medidas de minimização.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto de Ampliação da Pedreira "Vale da Moita n.º 1", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em sede de licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.